

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria Executiva/Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial

RESOLUÇÃO CNDI/MDIC Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Mais Produção (P+P).

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CNDI), no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, da Lei nº 11.080 de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, e tendo em vista a deliberação ocorrida na 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano Mais Produção.

Parágrafo único. O Plano Mais Produção é composto por um conjunto de soluções financeiras para viabilizar, de forma contínua, o apoio realizado pelas agências e bancos públicos para a execução da política industrial brasileira, atualmente expressa na Nova Indústria Brasil.

Art. 2º O Plano Mais Produção está associado às seis missões e aos objetivos específicos da Nova Indústria Brasil (Resolução CNDI/MDIC nº 1, de 06/07/2023) e é organizado em torno de quatro eixos qualificadores, de natureza transversal, que expressam qualidades a serem fomentadas e impulsionadas na indústria brasileira:

I- inovadora e digital;

II- verde;

III- exportadora; e

IV- produtiva.



Art. 3º O apoio financeiro realizado no âmbito do Plano Mais Produção tem por objetivo o desenvolvimento de atividades relacionadas aos setores industriais, considerando as missões da NIB.

Art. 4º As agências e bancos públicos que compõem o Plano Mais Produção são:

I- o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II- o Banco da Amazônia S.A. - BASA;

III- o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;

IV- o Banco do Brasil S.A. - BB;

V- a Caixa Econômica Federal - Caixa;

VI- a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; e

VII- a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

Parágrafo único: Por ato do Comitê Executivo do CNDI, poderão ser incorporadas ao Plano Mais Produção outras agências e bancos públicos.

Art. 5º Os instrumentos financeiros a serem aplicados para a execução da política de desenvolvimento industrial Nova Indústria Brasil são:

I- crédito;

II- subvenção econômica;

III- recursos não reembolsáveis;

IV- fundos garantidores de crédito;

V- fundos de investimento em participação;

VI- fundos de investimento em direitos creditórios;

VII- participação societária; e

VIII- outros instrumentos financeiros aplicáveis à execução da política de desenvolvimento industrial Nova Indústria Brasil.

Art. 6º Cabe às instituições listadas no Art. 4º a seleção, indicação e classificação dos instrumentos financeiros e do montante de recursos disponíveis para o Plano Mais Produção.

§ 1º Os instrumentos financeiros e o montante de recursos serão apresentados ao Grupo de Trabalho para Coordenação das Ações do Plano Mais Produção para a Nova Indústria Brasil (GT-P+P), para fins de harmonização dos conceitos utilizados entre as agências e bancos públicos, devendo a apuração ser realizada a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 2º O acompanhamento dos recursos aplicados no Plano Mais Produção será realizado com base nos instrumentos financeiros e nos montantes de recursos consensados no GT-P+P.

§ 3º Ao longo da implementação do Plano Mais Produção, as instituições listadas no Art. 4º poderão sugerir ajustes nos instrumentos financeiros e montante de recursos, o que deve ser apreciado pelo GT-P+P.

Art. 7º No dia 25 de maio de cada ano calendário, o CNDI deverá divulgar o relatório de execução do exercício anterior e a previsão de disponibilidade de recursos do Plano Mais Produção para o ano em exercício.

§1º A Secretaria Executiva do CNDI, com o apoio técnico do GT-P+P, fica responsável por reunir as informações necessárias à elaboração do relatório de que trata o caput e de apresentar a disponibilidade anual de recursos para a indústria, de acordo com a informações prestadas pelas instituições participantes do Plano Mais Produção.

§2º A data das divulgações de que trata o caput poderá ser ajustada, por conveniência da administração pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.